# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Leilões ..... 2
Aviso de Licitação ..... 14

**Secretaria Municipal de Educação** ..... 15
***Atos Oficiais*** ..... 15
Resoluções ..... 15


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pitangueiras**
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

**Câmara Municipal de Pitangueiras**
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


## EDITAL E INFORMAÇÕES

### Leilão Público nº 01/2024 – Processo nº 100326/2022

### Chamada Pública Nº 04/2022

**Data do Leilão:** 26 de março de 2024
**Horário do Leilão:** a partir das 10h00min
**Modalidade:** Online com Transmissão ao Vivo
**Site: www.ricoleiloes.com.br**

**Data da visitação:** de 26 de fevereiro a 25 de março 2024.
**Horário da visitação:** das 09h00min às 16h00min.
**Leiloeira Oficial:** Letícia de Andrade Verrone, JUCESP 1055

**Presidente Suplente da Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis e Leilão:**
**Sr. David Pivetta Trentini**
**O Edital completo está disponível aos interessados no site oficial da Prefeitura:**
**https://pitangueiras.sp.gov.br/licitacoes e Leilão Eletrônico: www.ricoleiloes.com.br**

A **PREFEITURA MUNICIPAL PITANGUEIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.370.707/0001-28, com sede executiva na Prefeitura Municipal, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, centro, CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo, nos termos da Portaria nº 026 de 19 de janeiro de 2024, ora representada pelo **Sr. Marcos Aurélio Soriano**, portador do RG n° 17.886.837-1 e do CPF n° 062.627.998-42 na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL, com fundamento no **Processo Nº 100326/2022**, referente ao **LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2024**, acha-se aberta nesta Municipalidade, processo licitatório na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR LANCE LOTE A LOTE, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela legislação superveniente, vigentes e aplicáveis à espécie.

O Leilão para venda de bens imóveis que se tornaram inservíveis estão indicados no Anexo I deste edital, em estado de conservação em que se encontram sob a responsabilidade da **Leiloeira Pública Oficial Letícia de Andrade Verrone**, regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º **1055**, credenciada e escolhida conforme as regras do Chamamento Público nº. 04/2022, na forma da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e o Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427 de 1.º de Fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, e suas alterações, combinadas com o presente.

O presente Edital e as fotos dos lotes, em sua íntegra, poderão ser adquiridos diretamente no site: www.ricoleiloes.com.br.

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


**DO INTERESSE GOVERNAMENTAL**
A venda em referência é de ostensiva e imediata conveniência de bens imóveis adjudicados à Prefeitura Municipal de Pitangueiras.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - O Leilão anunciado e disciplinado neste Edital, objetiva vender a terceiros interessados, imóveis, com as suas características e especificações, com preços mínimos fixados para alienação, bens discriminados no **ANEXO I** que faz parte integrante deste Edital.

**1.2** – Os imóveis serão vendidos em caráter "ad corpus" e no estado em que se encontram, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes dos arquivos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, não sendo responsável por qualquer vício ou defeito neles existentes, pressupondo-se, de forma absoluta, que suas matrículas e os respectivos imóveis foram visitados previamente pelos licitantes, que não poderão alegar desconhecimento quanto ao estado de conservação dos bens, não cabendo à Prefeitura Municipal de Pitangueiras e nem a Leiloeira quaisquer reclamações posteriores à arrematação, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem tampouco abatimento de preço, pedido de restituição de valores ou a devolução dos bens.

**1.3** - O comprador deverá se cientificar prévia e inequivocadamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante a legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfitêutica, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar por força da arrematação do imóvel, não ficando o Vendedor, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Vendedor não responde por contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental.

**1.4** - A presença e participação no leilão presencial ou on-line se entendem como aceitas e conhecidas por parte dos participantes, que os mesmos estão cientes de todas as condições previstas neste edital.

**1.5** - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminação de distorções acaso verificadas.

**1.6** - A Prefeitura Municipal de Pitangueiras declara ser proprietária dos bens constantes do **ANEXO I** deste Edital, de que trata o item 1.1 acima, possuindo-os livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto a procedência e regular situação jurídica dos mesmos, e isentando a **Leiloeira** de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados.

**1.7** - Os imóveis a serem leiloados poderão ser visitados em seus respectivos endereços na sua área externa.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**2.1** Poderão participar do leilão pessoas Fisicas ou Jurídicas que atenderem os requisitos dispostos deste Edital;

**2.2** Os interessados em participar do leilão eletrônico encaminharão, exclusivamente via sistema da leiloeira (www.ricoleiloes.com.br), seus lances conforme as regras da modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO** do Tipo **MAIOR LANCE POR LOTE;**

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


**2.3** Para a participação, os interessados deverão registrar o “login” e “senha”, os quais possibilitarão a realizar lances em conformidade com as disposições deste Edital, o registro deverá ser realizado no sistema eletrônico da leiloeira até as 16:00 horas do dia **22/03/2024,** para aceitação aos Termos e Condições aqui estabelecidos e concordância aos Termos do Edital relacionado ao Leilão;
**2.3.1** Os interessados deverão atender todas as condições para obtenção do “LOGIN” e “SENHA” exigidas na plataforma e preencher e assinar os Anexos III ou IV, de acordo com cadastro efetuado na plataforma da Leiloeira;
**2.3.2** A Obtenção do “LOGIN” e “SENHA” é gratuito e será exigido apenas para participação On-line do leilão;
**2.3.3** O cadastro do “LOGIN” e “SENHA” tem caráter sigiloso e não serão divulgados pelo provedor do site aos outros usuários;
**2.4** O interessado, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da sessão pública do leilão eletrônico, exclusivamente por meio do Sistema de Leilão Eletrônico, deverá declarar as seguintes informações:
**a)** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
**b)** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
**c)** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
**2.5** Quaisquer esclarecimentos quanto ao cadastramento poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico: contato@ricoleiloes.com.br ou pelo telefone (11) 4040-8060;
**2.6** O cadastro no site é gratuito e será exigido apenas para participação On-line do leilão;
**2.7** Após a aprovação do cadastro, o interessado deverá solicitar a HABILITAÇÃO para participar do leilão, no site www.ricoleiloes.com.br;
**2.8** Para o cadastro é necessário que o usuário forneça corretamente todos os dados solicitados, que terão caráter sigiloso e não serão divulgados pelo provedor do site aos outros usuários, com exceção do “login” e município do cadastro;
**2.9** Após o cadastro, o provedor do site entrará em contato com o usuário para checar as informações prestadas e liberar o acesso ao sistema, que será feito mediante “login” e senha;
**2.10** A efetivação do cadastro junto ao site compreende a autorização pelo usuário para que se procedam quaisquer verificações que o provedor julgue necessárias para verificação da idoneidade e autenticidade do usuário, com a finalidade de tornar os meios mais seguros e confiáveis para as transações;
**2.11** O usuário deve ter poderes para representar a pessoa jurídica, e responderá civil e criminalmente caso não os possua;
**2.12** Não serão aceitos lances de usuários e empresas estrangeiras, que não tenham representante legalmente constituído em território nacional;
**2.13** O provedor do site pode cancelar ou suspender o acesso ao sistema de leilões “on-line” de qualquer usuário, sem direito a qualquer reclamação ou indenização, a qualquer tempo, quando constatada irregularidade por parte do cadastrado/usuário.
**2.14** O uso da senha de acesso pelo interessado é de responsabilidade exclusiva do mesmo, incluindo qualquer transação efetuada por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão que realiza a licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
**2.15** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do interessado ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao leilão eletrônico;
**2.16** Diante do caráter formal da proposta, do poder vinculante da mesma e do

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


pressuposto da atenção necessária durante a participação no leilão eletrônico, não serão aceitas justificativas com a finalidade de anular lances, sejam elas fundadas em erros de digitação, ou qualquer outro motivo;

**2.17** Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

**2.18** Somente serão aceitos lances superiores ao último lance ofertado;

**2.19** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

**2.20** **Não poderão participar deste certame:**

**2.20.1** Os integrantes da Comissão de Leilão e de Licitação e demais servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Pitangueiras;

**2.20.2** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão de qualquer esfera da Administração Pública ou declarados impedidos ou suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pitangueiras;

**2.20.3** As empresas que estejam em processo de falência, concordata, dissolução, liquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo, nesta hipótese, se apresentarem do Plano de Recuperação Judicial ou Extrajudicial já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

**3 - DO RECURSO**

**3.1.** Após o término da fase de lances e definido o resultado do julgamento dos lances, será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para o licitante que desejar recorrer, enviando sua manifestação para sadministracao@pitangueiras.sp.gov.br, com cópia para contato@ricoleiloes.com.br, manifestando sua intenção de recorrer quando lhe será concedido prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**3.2.** A falta de manifestação imediata e motivada, importará a preclusão do direito de recurso;

**3.3.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**3.4.** O recurso poderá ser encaminhado para o e-mail sadministracao@pitangueiras.sp.gov.br ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Administração destinadas a Comissão de Leilão, situada na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, Centro, Pitangueiras/SP, das 09:00 às 16:00 horas de 2.ª a 6ª feira;

**3.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a leiloeira estará autorizada a ratificar o objeto VENDIDO ao arrematante;

**3.6.** Os recursos serão respondidos pela Secretaria Municipal de Administração destinadas a Comissão de Leilão que poderá contar com o auxílio da Leiloeira Oficial no que couber;

**3.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

**4 – DO PREÇO MÍNIMO, LANCES E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**4.1** Após o encerramento da fase recursal com o julgamento dos recursos, se houverem, os arrematantes receberão um e-mail enviado pela leiloeira pelo e-mail financeiro@ricoleiloes.com.br;

**4.2** O pagamento da Prefeitura, que corresponde ao valor de arrematação aceito pela Comissão de Leilão, deve ser efetuado da seguinte forma: Sinal de 30% (trinta por cento) do

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


valor da arrematação que deverá ser realizado em até 1 dia útil após o recebimento do e-mail de cobrança enviado pelo endereço financeiro@ricoleiloes.com.br. O saldo restante pode ser parcelado em até 12 (doze) meses diretamente com o Município de Pitangueiras de acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 4.444 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. A Comissão da Leiloeira, que representa 5% (cinco por cento) do valor final do arremate do imóvel, deve ser paga à vista, em até 1 dia útil após o recebimento do e-mail de cobrança enviado pelo endereço financeiro@ricoleiloes.com.br, ou na forma disposta contidas nos itens **4.4 e 4.6;**

**4.3** O arrematante vencedor receberá e-mail da Leiloeira Oficial informando as instruções de pagamento e, caso não o receba, deverá imediatamente entrar em contato com a Leiloeira Oficial pelo e-mail contato@ricoleiloes.com.br, ou pelo telefone (11) 4040-8060, para obter as informações sobre como efetuar o pagamento;

**4.4** O recolhimento da importância devida pelo arrematante a Leiloeira Oficial, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do lance vencedor** deverá ser efetuado no **Banco do Brasil, Agência 6550, Conta Corrente 47.387-1 em nome de Letícia de Andrade Verrone, CPF 352.188.768-52 – Chave PIX 352.188.768-52**, devendo o comprovante de pagamento ser encaminhado ao e-mail financeiro@ricoleiloes.com.br observada as condições previstas nos itens **4.2** e **4.3**;

**4.5** ***IMPORTANTE RESSALTAR QUE, A LEILOEIRA NÃO SOLICITARÁ PARA QUE O PAGAMENTO SEJA EFETUADO EM NENHUMA OUTRA CONTA QUE NÃO SEJA A INDICADA NESTE EDITAL;***

**4.6** O pagamento do **valor do sinal de 30% (trinta por cento) ou do valor integral do lance de arrematação do lote deverá ser pago** conforme uma das seguintes opções: **via transferência bancária (DOC ou TED), ou depósito em espécie** na conta do **Município de Pitangueiras, Banco do Brasil, Agência 2461-9, C/C 20.848-5, CNPJ: 45.370.707/0001-28**, devendo realizar o envio do comprovante para os e-mails: sadministracao@pitangueiras.sp.gov.br c/c para financeiro@ricoleiloes.com.br.

**4.7** Os pagamentos somente serão aceitos em moeda nacional;

***4.8*** No caso de a Comissão de Leilão aceitar o valor ofertado, o arrematante deverá pagar o **valor do sinal de 30% (trinta por cento) do valor do arremate**, e o valor correspondente aos 5% (cinco por cento) da comissão da Leiloeira, conforme previsto nos itens **4.2, 4.4** e **4.6**, caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado, a Comissão de Leilão poderá aplicar pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lance em favor da municipalidade, mais 5% (cinco por cento) da comissão devida a Leiloeira Oficial. ***(TODOS OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS EXCLUSIVAMENTE NAS CONTAS INDICADAS NOS ITENS 4.4 E 4.6);***

**4.8.1**Se o arrematante que ofertou o maior lance, não efetuar o pagamento, será convocado o segundo maior lance para, caso o queira efetuar o arremate;

**4.8.2**Caso o segundo maior lance não tenha interesse no arremate ou não efetue, imediatamente, o pagamento integral do valor da arrematação, será realizado novo leilão público para o imóvel;

**4.9** Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação. O comprador declara estar ciente das condições de venda. Após a arrematação, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência do arrematante quanto ao lote arrematado;

**4.10** Após o pagamento dos 5% da Comissão, a Leiloeira Oficial emitirá o recibo ao arrematante referente ao valor recebido da comissão da Leiloeira e enviará via e-mail;

**4.10.1** Após a confirmação do recebimento do Sinal da arrematação pela Prefeitura, a Leiloeira emitirá o Auto de Arrematação do imóvel arrematado no Leilão, que será expedida e enviado ao

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


arrematante pelo comitente somente após a homologação do Leilão pela Prefeitura, devendo ser emitida exclusivamente em nome do arrematante;
**4.11** O arrematante fica obrigado a manter seus dados atualizados, contato de E-mail, telefone e endereço comercial junto ao Município de Pitangueiras, através do e-mail sadministracao@pitangueiras.sp.gov.br, até a finalização integral das obrigações contidas neste Edital.

**5 – DA ESCRITURA PÚBLICA, DAS DESPESAS COM A TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE.**

**5.1** – A entrega do bem leiloado será feita somente a favor do arrematante ou da empresa por ele representada. Em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como arrematantes do bem licitado.

**5.2** - É de responsabilidade da Leiloeira somente a expedição do auto de arrematação, que será expedido e mediante a confirmação de pagamento do valor do lance e da comissão da leiloeira.

**5.3** - O auto de arrematação será expedido em nome do arrematante, após a prestação de contas da leiloeira com a Prefeitura Municipal de Pitangueiras, o arrematante será comunicado para retirada do auto de arrematação com as assinaturas da Leiloeira e do Prefeito, para que possa dar entrada na documentação junto aos cartórios de imóveis.

**5.4** – Correrá por conta do arrematante as despesas com a escrituração do imóvel e em caso do imóvel esta ocupado as despesas com a desapropriação também será por conta do arrematante.

**6- DA IMISSÃO NA POSSE E AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO DOS IMÓVEIS**

**6.1** A expedição do Auto de Arrematação estará condicionado ao integral pagamento do lance de aquisição, da comissão da Leiloeira, bem como do recolhimento do ITBI, ocasião em que ocorrerá a homologação da aquisição. Informações poderão ser solicitadas pelo email contato@ricoleiloes.com.br;

**6.1** Homologado o certame, o arrematante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação realizada pela Secretaria Municipal Administração, para assinar o Termo de Arrematação;

**6.2** A partir da data da assinatura do Termo de Arrematação, correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes do presente leilão: tabelionato, registro, tributos de quaisquer espécies (impostos, taxas, etc);

**6.3** Os arrematantes somente serão imitidos na posse dos Imóveis Arrematados após ao registro da escritura pública à margem da matrícula perante o Registro de Imóveis da Comarca;

**6.4** O Arrematante que realizar o pagamento integral do lance e, obter a homologação, deverá promover a lavratura da escritura pública com o devido registro da arrematação perante o Cartório de Registro de Imóveis no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da expedição do Termo de Arrematação. Caso tais providências não sejam adotadas pelo arrematante poderá ser demandado pelo município em Ação de Obrigação de Fazer, suportando todos os encargos inerentes à judiciliazação;

**6.5** Os prazos constantes neste item poderão ser prorrogados, desde que plenamente justificados, atendendo ao interesse e conveniência públicos;

**6.6** A documentação do bem imóvel arrematado será emitida em nome do licitante que arrematá-lo, ficando vedada qualquer alteração posterior quanto ao seu nome;

**6.7** O arrematante receberá o Bem Imóvel no estado físico em que se encontra, na condição “AD CORPUS”, correndo por conta do arrematante toda e qualquer despesa relativa à

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


formalização da transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes;

**6.8** Os bens Imóveis serão vendidos no estado em que se encontram, na condição "AD CORPUS", não sendo concedida ao comprador qualquer espécie de benfeitorias. Correrão por conta do arrematante as consultas quanto as classificações de uso e ocupação do solo bem como quanto as questões ambientais podendo ser contatada junto à Secretaria Infraestrurura Agricultura e Meio Ambiente através do e-mail ma.pitangueiras@gmail.com com copia ao e-mail sadministracao@pitangueiras.sp.gov.br;

**6.9** Não serão aceitas, posteriormente à arrematação, reclamações, devoluções, pedidos de restituições de quantias ou abatimento de preço, qualquer que seja o motivo alegado pelo comprador e, também não poderão alegar para qualquer fim de direito, desconhecimento destas condições de venda;

***6.10 Lei nº 4444/2023 - O bem público imóvel adquirido nas condições estabelecidas nesta Lei não poderá ser vendido, permutado ou doado pela investidora beneficiada antes de decorridos 5 (cinco) anos da data da emissão do alvará de funcionamento e, antes também, da quitação integral do imóvel adquirido do Município, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais. § 1º A venda, permuta ou doação prevista no caput somente poderá realizar-se com autorização expressa do Poder Executivo, ouvido previamente o Conselho de Desenvolvimento Urbano. § 2º Nos casos previstos no caput, a destinação empresarial/comercial do bem imóvel deverá ser mantida, ficando vedado o seu desvio de finalidade, sob pena das cabíveis medidas administrativas e judiciais por parte do Município. É proibido ao Arrematante vencedor, ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e transferência do Bem Imóvel.***

**7 - DAS PENALIDADES**

**7.1** - Ao arrematante que não pagar os bens será aplicada (*assegurado o contraditório e a ampla defesa*) uma multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do bem mais os 5% (cinco por cento) da comissão da Leiloeira, ou ainda tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, sujeita o licitante as penalidades previstas no art.87, incisos II, e art. 88, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** - A falta de pagamento do valor de arrematação ainda sujeita as licitantes às seguintes penalidades, indicadas na Lei nº 8. 666 /93 e suas alterações:

a) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pitangueiras pelo prazo de até 02 (dois) anos;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8 – DA ATA:**

**8.1** – Encerrado o **LEILÃO** será lavrada no local **ATA** circunstanciada, contendo para cada imóvel, o valor do lance vencedor, valor pago do sinal e dados do arrematante, bem como demais acontecimentos relevantes.

**8.1 –** A ata será assinada ao fim do evento pela Leiloeira e interessados que o desejarem.

**9 - DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

**9.1.** As impugnações do ato convocatório do Leilão deverão ser apresentadas e dirigidas para a Comissão de Leilão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para disputa de preços, ou seja, até o dia **21/03/2024,** podendo ser por escrito ou pelo E-mail sadministracao@pitangueiras.sp.gov.br;

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


**9.1.2.** A resposta à impugnação será divulgada no portal da transparência no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame;
**9.2.** Quaisquer esclarecimentos sobre este Leilão poderão ser solicitados a Leiloeira Oficial através do e-mail: contato@ricoleiloes.com.br;
**9.3.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão no prazo de 03 (três) dias úteis contados do apontamento da omissão;
**9.4.** Satisfeitas todas as fases legais e após o prazo de interposição de recursos, o resultado será submetido à homologação e à adjudicação;

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**10.1** - À Prefeitura Municipal de Pitangueiras reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação, por conveniência administrativa ou por eventual irregularidade verificada.
**10.2** - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão específica para acompanhamento deste leilão presentes no dia, por decisão irrevogável.
**10.3** - À Comissão acima poderá, até a data de realização do leilão retirar lotes em caso de alguma irregularidade.
**10.4** - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções acaso verificadas.
**10.5** - Os eventuais pedidos e questionamentos elaborados pelos participantes do presente certame deverão ser protocolizados diretamente na Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP, na Secretaria Municipal de Administração destinadas a Comissão de Leilão, situada na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, Centro, Pitangueiras/SP, das 09:00 às 17:00 horas de 2.ª a 6ª feira ou pelo email: sadministracao@pitangueiras.sp.gov.br.
**10.6** Em qualquer fase do certame, a Administração poderá, atendendo ao interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo totalmente. Poderá, ainda, adiar as sessões, ou alterar a data de sua realização. Em qualquer das hipóteses a Administração o fará por despacho fundamentado.
**10.7** Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras/SP para dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.
**10.8** Informações complementares referentes aos imóveis poderão ser obtidas junto Secretaria Municipal de Administração do Município de Pitangueiras ou através do e-mail sadministracao@pitangueiras.sp.gov.br;
**10.9** A retirada do Edital deverá ser feita pelo site https://www.pitangueiras.sp.gov.br/
**10.10** Quaisquer alterações, publicações, e informações referentes ao presente certame, estarão disponíveis no supracitado sítio e também no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
**10.11** Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangueiras/SP, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente Licitação, com renúncia aos demais, por mais privilegiados que sejam;
**10.12** Ficarão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município de Pitangueiras, através do sítio eletrônico https://www.pitangueiras.sp.gov.br/ as seguintes documentações inerentes aos imóveis:
**10.12.1** Certidão de matrículas dos imóveis;
**10.12.2** Certidão Negativa de débitos;
**10.12.3** Ficha de Cadastro Imobiliário;
**10.12.4** Declaração de Manifestação Técnica;

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


**10.12.5** Certidões de Uso e Ocupação do Solo.
**10.13 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:**
**a) Anexo I** – Descrição pormenorizada dos imóveis contendo número de matrícula, lote, quadra, rua, identificação imobiliária, metragem e avaliação
**b) Anexo II** – Localização das Quadras;
**c) Anexo III -** Declaração de Condições de Participação Pessoa Física
**d) Anexo IV -** Declaração de Condições de Participação Pessoa Jurídica

Pitangueiras/SP, 26 de fevereiro de 2024.

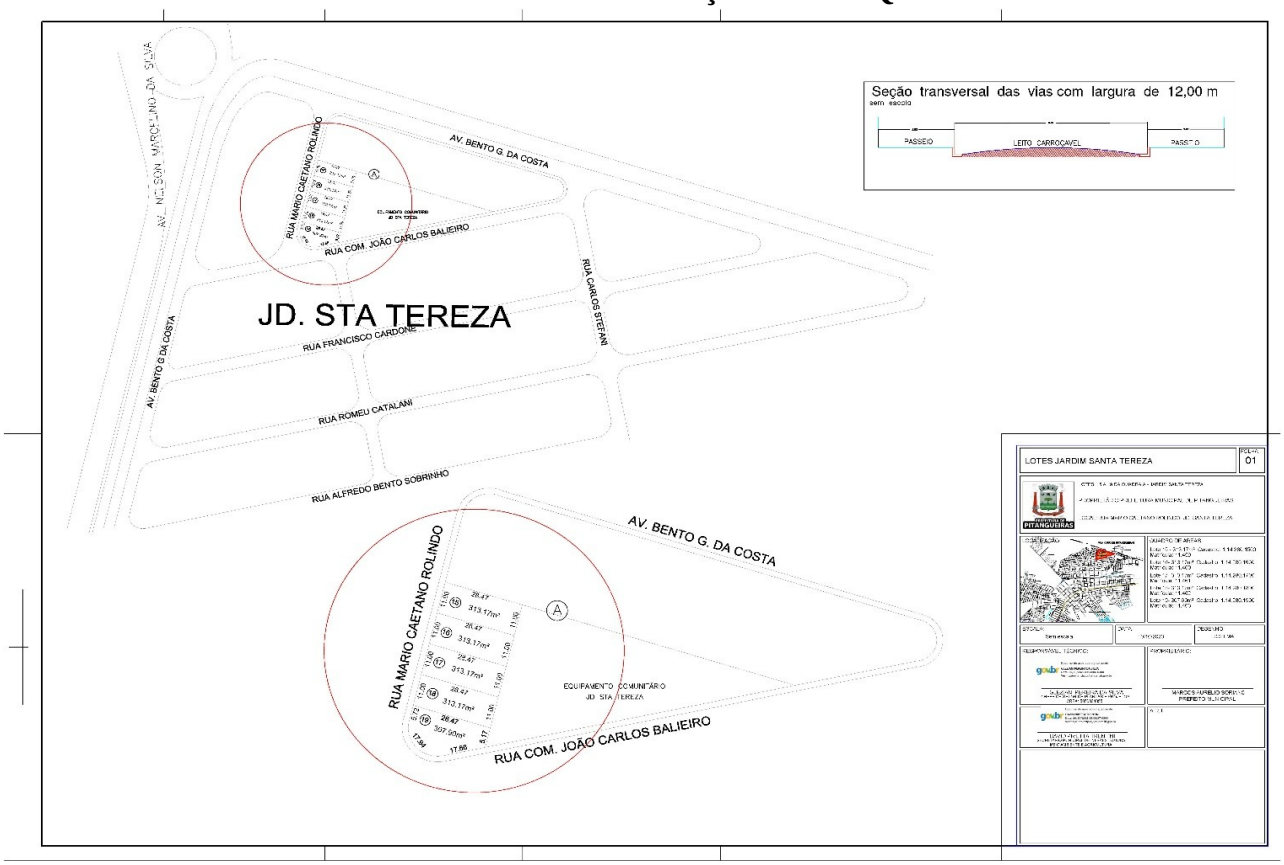
## ANEXO I – RELAÇÃO DOS LOTES

| LOTE LEILÃO | CADASTRO | MATRÍCULA | ENDEREÇO | Nº | QD | LT | LOTEAMENTO | CEP | MUNICÍPIO | UF | ÁREA TOTAL (m²) | AVALIAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0001 | 1.14.280.1500 | 11.459 | RUA MARIO CAETANO ROLINDO | S/N | A | 15 | LOTEAMENTO JARDIM SANTA TEREZA | 14750-000 | PINTANGUEIRAS | SP | 313,17 | R$ 78.292,50 |
| 0002 | 1.14.280.1600 | 11.460 | RUA MARIO CAETANO ROLINDO | S/N | A | 16 | LOTEAMENTO JARDIM SANTA TEREZA | 14750-000 | PINTANGUEIRAS | SP | 313,17 | R$ 78.292,50 |
| 0003 | 1.14.280.1700 | 11.461 | RUA MARIO CAETANO ROLINDO | S/N | A | 17 | LOTEAMENTO JARDIM SANTA TEREZA | 14750-000 | PINTANGUEIRAS | SP | 313,17 | R$ 78.292,50 |
| 0004 | 1.14.280.1800 | 11.462 | RUA MARIO CAETANO ROLINDO | S/N | A | 18 | LOTEAMENTO JARDIM SANTA TEREZA | 14750-000 | PINTANGUEIRAS | SP | 313,17 | R$ 78.292,50 |

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0005 | 1.14.280.1900 | 11.463 | RUA MARIO CAETANO ROLINDO | S/N | A | 19 | LOTEAMENTO JARDIM SANTA TEREZA | 14750-000 | PINTANGUEIRAS | SP | 307,90 | R$ 76.975,00 |

## ANEXO II – LOCALIZAÇÃO DAS QUADRAS




**ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PESSOA FISICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**
**LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2024**
**PROCESSO Nº 100326/2022**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022**

Eu , nacionalidade , estado civil: , profissão: , portador da cédula de

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº , residente/domiciliado no município de , estado , no endereço , CEP , telefone residencial , telefone celular ( ) , e-mail: , **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- Não possuir declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste, para a participação da hasta pública, edital de Leilão de Imóveis n.º 01/2024, Processo 100326/2022, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras;
- Pleno conhecimento, entendimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital de Leilão de Imóveis n.º 01/2024, Processo 100326/2022, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras;
- Responsabilizo-me pelas transações que forem efetuadas na plataforma da leiloeira (www.ricoleiloes.com.br), cujo login e senha são de uso pessoal, únicos e intransferíveis, assumindo como firme e verdadeira toda a movimentação vinculada com os mesmos;

Cidade, de de 2024.

_____

**Nome Completo,**
**RG nº e CPF nº**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PESSOA JURIDICA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS**
**LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2024**
**PROCESSO Nº 100326/2022**
**CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022**

Eu , nacionalidade: , estado civil: , profissão: , portador da cédula de Identidade nº , inscrito no CPF sob o nº , residente/domiciliado no município de ,

Município de Pitangueiras
**Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66**
**CEP 14.750-000 – Pitangueiras - Estado de São Paulo**
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Tel.: (16) 3952-9121


estado , no endereço , CEP , telefone residencial , telefone celular , e-mail: , sócio administrador responsável pela empresa: , inscrita no CNPJ sob nº , localizado no município de , estado , no endereço comercial , CEP - , telefone comercial ( ) , **DECLARO**, sob as penas da Lei:

- Não possuir declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão do direito de licitar/ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar fatos supervenientes neste sentido durante a vigência deste, para a participação da hasta pública, edital de Leilão de Imóveis nº 01/2024, Processo 100326/2022, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras;
- Pleno conhecimento, entendimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital de Leilão de Imóveis nº 01/2024, Processo 100326/2022, da Prefeitura Municipal de Pitangueiras;
- Responsabilizo-me pelas transações que forem efetuadas na plataforma da leiloeira (www.ricoleiloes.com.br), cujo login e senha são de uso pessoal, únicos e intransferíveis, assumindo como firme e verdadeira toda a movimentação vinculada com os mesmos;

Cidade, de de 2024.

_____

**Nome Completo,**
**RG nº e CPF nº**

### Aviso de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**

Acha–se aberto no Município de Pitangueiras, estado de São Paulo, o **pregão ELETRÔNICO nº 012/2024**, tipo menor preço por Item, que tem como objeto a **Formação de Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, em atendimento a diversas Secretarias Municipais de acordo com as especificações do Anexo I do Edital**

**Tipo: Menor preço por Item.**

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS

***PLATAFORMA DE LICITAÇÕES DA LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).***

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **27 de fevereiro de 2024**.

Data e hora da abertura da sessão pública: **11 de março de 2024, às 9h00min**.

**Local e horário para retirada do Edital:** Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, sito à Rua Amazonas nº. 73, Centro, das 08h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pitangueiras/SP www.pitangueiras.sp.gov.br, bem como através do site ***www.licitardigital.com.br***

Pitangueiras, 26 de fevereiro de 2024.

**MARCOS AURÉLIO SORIANO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

.....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Atos Oficiais**

**Resoluções**


**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 - educação@pitangueiras.sp.gov.br
**P**itangueiras – São Paulo


***RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 001/2024, de 09 de fevereiro de 2024.***

**Dispõe sobre o processo de atribuição do Projeto de reforço e recuperação escolar ao quadro de docentes efetivos e do processo seletivo de professores 002/2022, do município de Pitangueiras.**

A Secretaria Municipal de Educação de Pitangueiras conforme resolução Seduc 13/2022 dispõe sobre o processo de atribuição de turmas/aulas do Projeto de reforço e recuperação escolar ao quadro de docentes das Unidades Escolares e aos professores do processo seletivo 002/2022. Considerando a necessidade de formar turmas de reforço e recuperação escolar com a finalidade de atender alunos com dificuldades e com o objetivo de fazer a recomposição da aprendizagem apresentada pela pandemia da COVID – 19, expede a presente resolução, nos termos da Lei Municipal nº 2.001 de 09/09/1999 e suas alterações, da Lei Federal n.º 11.738 de 16/07/2008 e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações.

**Resolução SME 001, de 09-02-2024, com base na resolução Seduc 13/2022**
Institui o Projeto de Reforço e Recuperação das aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de turmas/aulas específicas para este fim.
*Considerando* o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
*Considerando* o impacto negativo da pandemia sobre a aprendizagem dos estudantes de todas as etapas de ensino, em especial nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme monitoramento realizado pela SME em 2023 com estudantes da rede municipal de Pitangueiras.

Resolve:

**Art. 1º** - A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para as necessidades de aprendizagem específicas de cada estudante, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino Fundamental I e II, sendo desenvolvida pelo próprio professor da classe ou do componente curricular e poderá contar em determinadas situações com apoio complementar de docente designado especificamente para este fim.

**Art. 2º** - O Projeto de Reforço e Recuperação das Aprendizagens possibilita a atribuição de Turmas/aulas a docentes adicionais especificamente para apoiar a recuperação contínua nas unidades escolares municipais para atuar:
I - durante as aulas regulares em classes específicas, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em Língua Portuguesa (escrita e fluência leitora) e Matemática;

II - em aulas do contraturno escolar com a finalidade da organização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria da aprendizagem em todos os componentes curriculares.

**Art. 3º** - A atuação do docente designado especificamente para o Projeto de Reforço e Recuperação deverá ser organizada de forma a definir as estratégias para melhor atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, na seguinte conformidade:

I - durante as aulas regulares: a atuação do professor do Projeto deve ser organizada em conjunto com o professor regente da classe ou componente curricular;
II - durante as aulas de reforço, a que se refere o inciso II do artigo 2º desta resolução, cuja atuação do docente deve ser organizada em conjunto com o Professor Coordenador.

**Art. 4º** - O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens resultantes das atividades de reforço e recuperação deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pela SME e pelos gestores e professores que integram os Conselhos de Classe/Ano/Série, realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.

**Art. 5º** - Os profissionais diretamente envolvidos no Projeto de Reforço e Recuperação terão as seguintes atribuições:

I – Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

**a)** orientar as equipes escolares na elaboração do Plano de Reforço e Recuperação; **Anexo II (Entregar na SME até o dia 21/02/2024).**

b) analisar o Plano de Reforço e Recuperação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos estudantes nas avaliações, emitindo parecer favorável ou contrário à atribuição de professor para o Projeto;

c) acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Reforço e Recuperação objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes, de forma articulada com o Professor Coordenador do agrupamento de unidades escolares quanto ao acompanhamento pedagógico formativo.

II – Equipe Gestora das Unidades Escolares:

a) identificar, por componente curricular (Lingua portuguesa e Matemática) ano/série, as classes em que há maior proporção de estudantes que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação de suas aprendizagens essenciais, e que mais podem se beneficiar da atuação de professor do Projeto de Reforço e Recuperação;

b) conscientizar professores, estudantes e responsáveis legais dos estudantes sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto de Reforço e Recuperação;

c) elaborar e acompanhar o Plano de Reforço e Recuperação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pela equipe Pedagógica , e encaminhar à SME para análise;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos professores de Projeto de Reforço e Recuperação e avaliá-lo à luz do Plano de Reforço e Recuperação, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos estudantes;

e) promover a utilização dos materiais de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela escola ou SME;

f) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço e recuperação, observado o plano de trabalho de cada professor;

g) incluir as ações do Plano do Projeto de Reforço e Recuperação no plano de ação da unidade escolar;

h) participar das formações realizadas pelo órgão central e pela SME relacionadas à recuperação, reforço e aprofundamento das aprendizagens, e disseminá-las na unidade escolar.

III - Professor da Turma de Reforço:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso**, identificar os estudantes que mais precisam de apoio e planejar intervenções** mais efetivas para que desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) elaborar, em conjunto com o professor do Projeto de Reforço e Recuperação, o plano de ensino para o reforço e a recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas, considerando as orientações Equipe Pedagógica da SME;

c) participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, SME e Órgão Central.

IV- Professor do projeto de Reforço e Recuperação:

a) apoiar o Professor da Classe/Turma na elaboração do plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas;

b) trabalhar com os estudantes para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino de reforço e recuperação;

c) utilizar os materiais de apoio ao reforço e recuperação disponibilizados pela Secretaria no trabalho com os estudantes;

d) participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, SME ou Órgão Central;

e) apoiar a aplicação de avaliações de aprendizagem com os estudantes.

f) cumprir a carga horária atribuída no Projeto presencialmente na escola com sua turma, mediando atividades e apoiando o desenvolvimento integral dos estudantes;

**SEÇÃO I – Da Inscrição**

**Art. 6º** Cabe a Direção das respectivas Unidades Escolares a divulgação, a inscrição e a atribuição das turmas de reforço escolar da respectiva unidade escolar. A referida inscrição deverá ser efetuada na unidade escolar de interesse do professor em ministrar aulas de reforço.

§ 1º A inscrição ocorrerá entre os dias **15 e 16/02/2024** no horário comercial.

§ 2º Os Professores que ministram aulas em Unidades Escolares que tenham somente Educação Infantil deverão participar de todo processo de atribuição nas escolas de seu interesse.

**SEÇÃO II – Da Classificação**

**Art. 7°** Os docentes efetivos inscritos serão classificados, por tempo de serviço até ***30/06/2023*** trabalhados na Secretaria Estadual de Educação e/ou na Secretaria Municipal de Pitangueiras (não concomitantes), efetuando-se as deduções no caso de: falta injustificada, licença-saúde e afastamento do campo de atuação (fora da Secretaria Municipal de Educação).

§ 1º Não será computado, para fins de classificação, o tempo de serviço utilizado pelo docente aposentado, nem o certificado de aprovação no concurso no cargo em que se aposentou.

§ 2º A pontuação dos titulares de cargo seguirá os seguintes critérios de acordo com o modelo anexo I.

I – Tempo de serviço:

a) no cargo – 0,005 por dia trabalhado.

b) na função – 0,003 por dia trabalhado.

II – Títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos.

b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e/ou Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto, sendo o valor máximo 05 pontos.

c) Diploma de mestre – 05 pontos.

d) Diploma de doutor – 10 pontos.

§ 3º Os docentes contratados temporariamente serão classificados de acordo com o desempenho no Processo Seletivo 002/2022.

**Art. 8º** Os docentes inscritos serão classificados, na seguinte conformidade para a atribuição na própria unidade escolar sede:

Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.
Faixa II: Docentes efetivos concursados.
Faixa III: Docentes contratados temporariamente.

**Art. 9º** Na ocorrência de empate na classificação observar-se-á seguinte ordem preferencial:

1º - Idade superior a 60 anos;

2º - Maior número de filhos menores de 18 anos;

3º - Sorteio.

Parágrafo único – Divulgação da classificação na unidade escolar: ***19/02/2024***.

**SEÇÃO III – Da Atribuição de Turmas de Reforço**

**Art. 10** Compete ao Diretor de Escola, sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição das turmas de reforço escolar aos docentes da unidade escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola seguindo a ordem de classificação.

**Art. 11** A atribuição de turmas de reforço aos docentes inscritos e classificados obedecerá à ordem sequencial:

Fase 1 – Na Unidade Escolar sede de controle de frequência nos dias **15 e 16/02/2024** às 8h30.

a) Faixa I: Docentes do Convênio de Municipalização.
b) Faixa II: Docentes efetivos titulares de cargo.
c) Faixa III: Docentes contratados temporariamente.

Fase 2 – Após atribuição na Unidade Escolar, as escolas deverão encaminhar o saldo de Turmas/aulas para a S.M.E. no dia **20/02/2024 até às 17h.**

**Parágrafo único – Atribuição na Secretaria Municipal de Educação de saldos de turmas de reforço ocorrerão conforme editais publicados no site da prefeitura.**

**Art. 12** As turmas de Reforço Escolar serão compostas por no **mínimo** dez alunos,formados de acordo com as dificuldades, podendo ser das disciplinas de

Língua Portuguesa e/ou Matemática e obedecerá os quantitativos estabelecidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação após levantamento de dados das avaliações diagnósticas dos alunos no retorno presencial.

| Unidade Escolar | 2° e 3° anos (foco na escrita) | | 4° e 5° anos (foco na leitura) | |
|---|---|---|---|---|
| | N° alunos | N° turmas | N°alunos | N°Turmas |
| EM Profª Celina Mendes Corrêa Ricci | 68 | 13 | 40 | 4 |
| **EM Profª Dirce da Silva Dias** | **ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL** | | | |
| EM Mário Rossin | 26 | 3 | 27 | 3 |
| EM José Foresti | 30 | 4 | 30 | 3 |
| EM Profª Lucimara C. T. V. Menin | 38 | 4 | 30 | 3 |
| EM Domingos Paro | 36 | 3 | 54 | 5 |
| EM Waldomiro Ferreira Fraga | 0 | 0 | 29 | 3 |
| EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola (ciclo I) | 23 | 2 | 29 | 3 |
| **TOTAL DE ALUNOS ANOS INICIAIS** | **221** | **29** | **239** | **24** |
| EM Dr. Clóvis Guimarães Spínola (ciclo II) | **90 estudantes do 6° ao 8° anos** | | | |

§ 1º A carga horária semanal a ser atribuída para o professor do **ensino fundamental I efetivos/temporários** será de 05h00 distribuídas com o mínimo 50 minutos e no máximo 02h30 diárias POR TURMA, devendo ser cumprida da seguinte forma: **3h20 com aluno e 1h40, presenciais na unidade escolar**, no preparo de atividades e estratégias de recuperação em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008 e em reconhecimento a importância do trabalho docente.

§ 2º A carga horária semanal a ser atribuída para o professor da **educação infantil pré- escola/educação especial e EJA efetivos/temporários**, poderá ser de até 10h00 (2 turmas) completando 40 horas semanais, com o mínimo 50 minutos e no máximo 02h30 diárias POR TURMA, devendo ser cumprida da seguinte forma: **6h40 com aluno e 3h20, presenciais na unidade escolar**, no preparo de atividades e estratégias de recuperação em cumprimento a lei Federal 11.738/2008 e em reconhecimento a importância do trabalho docente.

§ 3º A carga horária semanal a ser atribuída para o **professor de ensino fundamental II de Língua Portuguesa efetivos/temporários,** poderá ser de até 10h00 (2 turmas) completando no máximo 40 horas semanais, com o mínimo 50 minutos e no máximo 02h30 diárias POR TURMA, devendo ser cumprida da seguinte forma: **6h40 com aluno e 3h20, presenciais na unidade escolar**, no preparo de atividades e estratégias de recuperação em cumprimento a Lei Federal 11.738/2008 e em reconhecimento a importância do

trabalho docente.

§ 4º O Reforço Escolar não será pago em recesso, férias, licença gestante, licença-prêmio, licença-saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento, ou seja, somente serão pagas, aulas dadas.

§ 5º Ocorrendo à desistência do Reforço Escolar, o mesmo ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano, exceto para provimento de cargo efetivo.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação, identificando a escassez de docentes efetivos ou temporários para ministrarem aulas de reforço e/ou à necessidade de formação de mais turmas de reforço, e não havendo docentes efetivos ou temporários interessados nas Unidades Escolares poderá contratar Professores classificados no processo seletivo 002/2022.

**Seção IV – Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 13** As atividades de reforço do primeiro semestre terão início no dia ***20/02/2024*** e término em ***28/06/2024 (com aluno)***.

§ 1º As turmas de reforço deverão ser organizadas iniciando pelos 5º anos, 4º anos e os anos subsequentes levando em consideração a defasagem de aprendizagem dos alunos, com foco na alfabetização e raciocínio lógico. Assim como as turmas do ensino fundamental II, deverão iniciar pelos 6º anos, 7º anos subsequentes, com foco na alfabetização.

§ 2º Os professores e coordenadores pedagógicos deverão realizar avaliações diagnósticas com foco no uso do resultado das avaliações e no desenvolvimento das atividades de recuperação do aluno com defasagem de aprendizagem durante o ano de 2023;

§ 3º Os professores e coordenadores pedagógicos deverão planejar as sequências didáticas de atividades com as habilidades essenciais do Currículo Paulista;

§ 4º As habilidades essenciais devem ser o foco do trabalho pedagógico do reforço e recuperação dos alunos, adequando à realidade de cada contexto, modalidade e à proposta pedagógica da escola;

§ 5º De ***24 a 28/06*** os professores de reforço deverão apresentar os resultados alcançados pelos alunos que participaram do reforço escolar à equipe

pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

§ 6° Para a apresentação dos resultados será utilizada a carga horário de HTPC da semana de acordo com agendamento/cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, com o horário de atendimento dos professores;

§ 7º Será encaminhado para as escolas o cronograma com os horários de atendimento aos professores do reforço na SME.

§ 8º As aulas de reforço do primeiro semestre terão início em **20/02/2024 (com aluno).**

**Art. 14** É responsabilidade do Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola e Coordenador Pedagógico monitorar e acompanhar a frequência dos alunos bem como a eficiência do reforço escolar de forma a garantir a aprendizagem dos alunos.

**Art. 15** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pitangueiras, 09 de fevereiro de 2024**.

**VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REFORÇO ESCOLAR 2024**

ATESTO a inscrição para atribuição de Reforço Escolar aulas na Rede Municipal de Ensino do docente_____, R.G. _____, nascido aos __/__/__,com__filhos menores de 18 anos, TITULAR DE CARGO/ FUNÇÃO de _____,e que o mesmo conta com o seguinte TEMPO DE SERVIÇO DOCENTE e TÍTULOS, no respectivo CAMPO DE ATUAÇÃO, para fins de atribuição de REFORÇO ESCOLAR até 30/06/2023.

| **TEMPO** | **Pontos** |
|---|---|
| No Cargo_____X 0,005 | |
| Na Função_____X 0,003 | |
| **Soma dos pontos de tempo** | |
| **TÍTULOS** | **Pontos** |
| a) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos para o cargo do qual é titular – 10 pontos | |
| b) Certificado de aprovação em concurso de provas e títulos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo e Secretaria de Educação do Município de Pitangueiras, no respectivo campo de atuação – 01 ponto | |
| c) Diploma de Mestre (05 pontos) | |
| d) Diploma de Doutor (10 pontos) | |
| **Soma dos pontos dos títulos** | |
| **TOTAL (Tempo + Títulos):_____**Pontos | |

Concordo com a contagem acima Pitangueiras,___/_____/_____

_____ _____

Assinatura do Professor Diretor/Carimbo/Assinatura

**DADOS PARA DESEMPATE:**

1) Idade superior a 60 anos: _____

2) Maior número de filhos menores de 18 anos_____

3) Sorteio_____

**ANEXO II**

## PLANO DE REFORÇO ESCOLAR - 2024

### REFORÇO DE LÍNGUA PORTUGUESA/MATEMÁTICA

**Escola:**_____

**Professor**:_____

**Objetivos:**

_____

_____

**Dificuldades de Aprendizagem:**

_____

_____

_____

_____

**Estratégias:**

_____

_____

_____

_____

_____

| Alunos | Ano/ série | Dias da Semana | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Seg. | Ter. | Quar. | Qui. | Sex. |
| 1. | | | | | | |
| 2. | | | | | | |
| 3. | | | | | | |
| 4. | | | | | | |
| 5. | | | | | | |
| 6. | | | | | | |
| 7. | | | | | | |
| 8. | | | | | | |
| 9. | | | | | | |
| 10. | | | | | | |